澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 30/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,作出本批示。

- -、第473/2014號行政長官批示第一款(+三)、(+七)、(+八)及(二+-)項修改如下:
 - "(十三)批准工作人員參加在澳門特別行政區或外地舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動,但在外地舉行者以辦公室人員有權收取三天日津貼的情況為限;
 - (十七)批准作出由載於澳門特別行政區預算內關於個人 資料保護辦公室的開支表章節中的撥款承擔的、用於進行 工程及取得資產和勞務的開支,但以澳門幣三十萬元為限, 如免除諮詢或豁免訂立書面合同者,有關金額上限減半;
 - (十八)除上項所指開支外,批准辦公室運作所必需的每 月固定開支,例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服 務費、管理費或其他同類開支,不論金額多少;
 - (二十一)以澳門特別行政區的名義,簽署所有在辦公室 職責範疇內訂立的有關合同的公文書;"
 - 二、廢止第473/2014號行政長官批示第三款。
- 三、第473/2014號行政長官批示第四款、第五款分別修改為 第三款、第四款。
 - 四、本批示自公佈之日起生效。
 - 二零一五年二月十二日

行政長官 崔世安

第 31/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,作出本批示。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

- 1. As alíneas 13), 17), 18) e 21) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2014 passam a ter a seguinte redacção:
 - «13) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau, ou quando realizados no exterior, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo por três dias;
 - 17) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativo ao Gabinete, até ao montante de \$ 300 000,00 (trezentas mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido dispensada a consulta ou a celebração de contrato escrito;
 - 18) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, serviços de limpeza, despesas de condomínio, ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;
 - 21) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos a celebrar no âmbito da prossecução das atribuições do Gabinete;».
- 2. É revogado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2014.
- 3. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2014 passam, respectivamente, a n.ºs 3 e 4.
- 4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.
 - 12 de Fevereiro de 2015.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda: